

VIVARA

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial 152,
Brooklin Paulista, CEP 04711-904, São Paulo, SP
CNPJ 33.839.910/0001-11
NIRE 35300539087

Código ISIN das Ações: “BRVIVAACNOR0”

Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): “VIVA3”

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO À VISTA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nº ...

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão da **Vivara Participações S.A.** (“Companhia”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”) e de titularidade de **Nelson Kaufman, Márcio Monteiro Kaufman, Marina Kaufman Bueno Netto e Paulo Kruglensky** (em conjunto, “Acionistas Pessoas Físicas” ou “Acionistas Vendedores”).

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de 18.894.662 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 51.960.321 (cinquenta e um milhões, novecentas e sessenta mil, trezentas e vinte uma) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Base Secundária”, sendo que Ações da Oferta Base Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações da Oferta Base”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“BofA Merrill Lynch” ou “Agente Estabilizador”), da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP Investimentos”) e do **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan” e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Agente Estabilizador e com a XP Investimentos, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Novo Mercado”) e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais

(“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa B3.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities Inc., pela XP Securities LLC e pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério dos Acionistas Vendedores e da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 14.170.996 (quatorze milhões, cento e setenta mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 10.628.247 (dez milhões, seiscentas e vinte oito mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Agente Estabilizador terá o direito, por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para subscrição/aquisição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por partes dos Investidores da Oferta Não Institucional e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de Investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 6 de setembro de 2019, sob o nº 473.545/19-6, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços”, em 18 de setembro de 2019.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, serão aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária e fixação do Preço por Ação, uma vez que se tratam de pessoas físicas.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código “VIVA3”.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vivara Participações S.A. (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores da oferta Não Institucional formularem este Pedido de Reserva é entre 26 de setembro de 2019, inclusive e 7 de outubro de 2019, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas em 26 de setembro de 2019, (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), data esta que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar neste Pedido de Reserva a condição de Pessoa Vinculada.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (ii) o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (iii) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta do Segmento Private (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”) e (iv) o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 por Investidor da Oferta do Segmento Private (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Contrato, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OSQUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 16 de agosto de 2019, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	

13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. Investidor da Oferta do Segmento Private:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
15. Investidor da Oferta de Varejo Lock-up:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
16. Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária	() <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

17. Valor Total da Reserva (R\$):	R\$ _____
18. Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor:	R\$ _____ para Investidor da Oferta do Segmento Private; R\$ _____ para Investidor da Oferta de Varejo Lock-up; R\$ _____ para Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
19. Condição da Aceitação da Oferta Base – Preço Máximo:	() condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____; ou () não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO

20. Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED);
	<input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC);
	<input type="checkbox"/> Débito em conta corrente
	Conta Corrente
	n.º _____
	Agência
	n.º _____
	Banco _____; ou
	<input type="checkbox"/> Débito em conta investimento
	Conta Investimento
n.º _____	
Agência	
n.º _____	
Banco _____	

FORMA DE DEVOLUÇÃO

21. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente
	Conta Corrente
	n.º _____
	Agência
	n.º _____
Banco _____	

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], devidamente autorizada pelas Acionistas Vendedoras e pelos Coordenadores da Oferta Base, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações da Oferta Base em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Base, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta, e pelos Agentes Internacionais, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por

volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding ("Procedimento de Bookbuilding"). Estima-se que o Preço por Ação estará situado na Faixa Indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, o qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações, a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

3. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a s Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuges ou companheiros, e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado Secundário.
Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e

às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

4. Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, é vedada a aquisição de Ações da Oferta por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.
5. O público alvo da Oferta consiste em Investidores da Oferta Não Institucional e os Investidores Institucionais, quais sejam:
 - (a) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva, que poderão ser Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e/ou Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, conforme o caso (“Investidores da Oferta de Varejo”) e investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva, com o Lock-up Oferta do Segmento Private (“Investidores da Oferta do Segmento Private” e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, os “Investidores da Oferta Não Institucional”); e

(b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”). As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

I. uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 10% e, a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:

(a) uma oferta aos Investidores da Oferta do Segmento Private que concordarem com o Lock-up Oferta do Segmento Private;

(b) uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo, destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, conforme alocações mínimas descritas na seção “Oferta Não Institucional, item II (a) e (b) descrita abaixo; e

II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

6. Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

7. No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10%, e, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva,

conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

I. o montante de, no máximo, 10% do total das Ações, a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta do Segmento Private (“Oferta do Segmento Private”);

II. o montante de, no máximo, 10% do total das Ações, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo (“Oferta de Varejo”), sendo que;

(a) o montante de até 10% do total das Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 5% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 5% do total das Ações, a alocação será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que o montante mínimo das Ações da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária tenha sido atendido nos termos do item (b)(i) abaixo (“Alocação Lock-up Oferta de Varejo”); e

(b) o montante de até 10% do total das Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para os Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 5% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 5% do total das Ações, a alocação será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta.

No contexto da Oferta Não Institucional, observados (i) o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (ii) o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (iii) o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e (iv) o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private, os Investidores da Oferta Não Institucional, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicada acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

Recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, a partir das páginas Erro! Indicador não definido. e Erro! Indicador não definido., respectivamente, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a

Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (v) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

8. Oferta do Segmento Private. Observado o disposto no item 5.2. abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta do Segmento Private a participação na Oferta do Segmento Private mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private por Investidor da Oferta do Segmento Private.

Os Investidores da Oferta do Segmento Private que aderirem à Oferta de Dispersão não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

9. Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão observar o procedimento abaixo:
- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (viii), (x) e (xi) abaixo e no item 6.1 abaixo;
 - (ii) os Investidores da Oferta Não Institucional que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta do Segmento Private, sob pena de não participar da Oferta do Segmento Private;
 - (iii) os Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(v) os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Segmento Private, não haverá Rateio Oferta do Segmento Private, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Lock-up; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta do Segmento Private, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private"). Caso haja Rateio Oferta do Segmento Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

(x) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito na alínea (f) acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(xi) até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private;

(xii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (h) acima;

(xiii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (h) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão

devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

10. Lock-up Oferta do Segmento Private. Os Investidores da Oferta do Segmento Private que adquirirem Ações da Oferta do Segmento Private no âmbito da Oferta do Segmento Private não poderão, pelo prazo de 120 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 120 dias de *Lock-up* Oferta do Segmento Private.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta do Segmento Private, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, na página 94 do Prospecto Preliminar.

11. Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 0 abaixo, os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor da Oferta de Varejo.

Os Investidores da Oferta de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

12. Os Investidores da Oferta de Varejo deverão observar o procedimento abaixo:

(i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (vi), (vii), (xi), (xiii) e (xiv) abaixo e no item 6.1 abaixo;

(ii) os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo;

(iii) os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que desejam ser Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, sob pena de não participar da Oferta de Varejo;

(iv) os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(v) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(vi) os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;

(vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(viii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta de Varejo destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

(ix) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária"). Caso haja Rateio Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

(x) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(xi) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;

(xii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;

(xiii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos

sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

13. Lock-up Oferta de Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* que adquirirem Ações no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 dias de *Lock-up* Oferta de Varejo.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* Oferta de Varejo aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, na página 94 do Prospecto Preliminar.

14. Oferta Institucional. A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda de ações, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente inscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

15. Violações de Normas de Conduta
16. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda de ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.
17. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM ("Contrato de Compra e Venda").
18. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores da Oferta Não Institucional e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidos Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso

incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida que não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta”, no Prospecto Preliminar.**

19. O Investidor da Oferta Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Contrato de Compra e Venda, conforme o caso, devendo a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA enviar cópia do Contrato de Compra e Venda, conforme o caso, ao Investidor da Oferta Não Institucional, no endereço indicado no campo 12 acima ou 13.6 acima.
20. O Investidor da Oferta Não Institucional declara (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores da Oferta Não Institucional; e (iv) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos do item 3 acima.
21. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

Vivara Participações S.A.

Diretoria de Relações com Investidores

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjuntos comerciais 152, Brooklin Paulista

CEP 04711-904, São Paulo, SP

At.: Sr. Otavio Chacon do Amaral Lyra

Telefone: +55 (11) 3896-0555

ri.vivara.com.br (neste *website*, na aba “Informações Financeiras”, acessar “Documentos CVM” e, posteriormente, “Prospectos” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Coordenadores da Oferta

Banco Itaú BBB S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Renata Dominguez

Telefone: (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Vivara” e, posteriormente, clicar em “2019” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial

de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Preliminar")

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 12º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos" clicar no item "Vivara" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vivara S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte) e 10º ao 15º andares (partes)

CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700 / + 55 (11) 4950-6655

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/vivara (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar")

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Vivara S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento – neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Vivara S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Preliminar"

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM

JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA OU, NO CASO DE INVESTIDOR ESTRANGEIRO, DO FINAL PROSPECTUS, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local

Data

LOCAL

DATA

INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ANEXO I

Modelo de Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA

VIVARA

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE: 35300539087

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial 152,
Brooklin Paulista

CEP 04711-904, São Paulo, SP

Código ISIN: “BRVIVAACNOR0”

Código de negociação das Ações na B3: “VIVA3”

Nº [●]

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais (“Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da **Vivara Participações S.A.** (“Companhia”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”) e de titularidade de **Nelson Kaufman, Márcio Monteiro Kaufman, Marina Kaufman Bueno Netto e Paulo Kruglensky** (em conjunto “Acionistas Pessoas Físicas” ou “Acionistas Vendedores”).

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de 18.894.662 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 51.960.321 (cinquenta e um milhões, novecentas e sessenta mil, trezentas e vinte uma) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações da Oferta Base”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a

coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“BofA Merrill Lynch” ou “Agente Estabilizador”), da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP Investimentos”) e do **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e a XP Investimentos, os “Coordenadores da Oferta”), bem como com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 14.170.996 (quatorze milhões, cento e setenta mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias, de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 10.628.247 (dez milhões, seiscentas e vinte oito mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelo Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito, por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Boletim de Subscrição destina-se a Investidores Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 19 de agosto de 2019.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR INSTITUCIONAL)		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR INSTITUCIONAL)		
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
<p>23 O SUBSCRITOR declara que:</p> <p>() é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que</p>

diretamente envolvido na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro, ascendente, filho menor e colateral até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) e (v) acima; e (viii) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMA DE PAGAMENTO			
24 [] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
25 [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
26 [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
27 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

AÇÕES SUBSCRITAS		
28 Quantidade de Ações	29 Preço por Ação (R\$)	30 Valor a Pagar (R\$)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 28 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 29 acima.
2. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo.
4. Fica o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas no campo 28 acima.
5. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.
6. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
7. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhia**, situada em Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial 152, Brooklin Paulista, Estado de São Paulo, ri.vivara.com.br (neste website, na aba “Informações aos Investidores” acessar “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, então, clicar no título do documento correspondente); **(ii) Banco Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Vivara S.A.” e, posteriormente, clicar em “2019” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”; **(iii) Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.merrillynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Vivara” e, então, clicar no título do documento correspondente); **(iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Av. Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Vivara” e, então, clicar no título do documento correspondente); **(v) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/vivara (neste website, clicar no título do anúncio, aviso ou do documento desejado); **(vi) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Vivara S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(vii) B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento – neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Vivara S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

8. O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Boletim de Subscrição, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o SUBSCRITOR de adquirir as Ações objeto deste Boletim de Subscrição nos termos e condições aqui previstos.

9. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

<p>31 Declaro para todos os fins (i) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; (ii) que obtive cópias do Prospecto e do Formulário de Referência da Companhia e, no caso de Investidor Estrangeiro, do <i>Offering Memorandum</i>, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções relativas aos fatores de risco; e (iii) sob as penas da lei, minha condição de Investidor Institucional.</p>	<p>32 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>Local _____ Data _____</p>	<p>Local _____ Data _____</p>
<p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>33 Testemunhas</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<hr/> <p>Nome: CPF:</p>

ANEXO II

Modelo de Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais

CONTRATO DE COMPRA E VENDA À VISTA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS

VIVARA

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE: 35300539087

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial 152,
Brooklin Paulista

04711-904, São Paulo, SP

Código ISIN: "BRVIVAACNOR0"

Código de negociação das Ações na B3: "VIVA3"

Nº

Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais ("Contrato") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da **Vivara Participações S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") e de titularidade de **Nelson Kaufman, Márcio Monteiro Kaufman, Marina Kaufman Bueno Netto e Paulo Kruglensky** (em conjunto, "Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" ou "Acionistas Vendedores").

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de 18.894.662 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 51.960.321 (cinquenta e um milhões, novecentas e sessenta mil, trezentas e vinte uma) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e "Ações da Oferta Base Secundária", sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas "Ações da Oferta Base"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas

de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“BofA Merrill Lynch” ou “Agente Estabilizador”), da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP Investimentos”) e do **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e a XP Investimentos, os “Coordenadores da Oferta”), bem como com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 14.170.996 (quatorze milhões, cento e setenta mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, na proporção indicada no Prospecto Definitivo (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 10.628.247 (dez milhões, seiscentas e vinte oito mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Vivara Participações S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”).

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Contrato destina-se a Investidores Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da

Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vivara Participações S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 19 de agosto de 2019.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Contrato, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
34 Nome Completo/Razão Social	35 Nome do Cônjuge	36 CPF/CNPJ
37 Estado Civil	38 Sexo	39 Data de Nascimento/ Data de Constituição
40 Profissão	41 Nacionalidade	42 Documento de Identidade / Órgão Emissor
43 Endereço (Rua/Avenida)	44 Número	45 Complemento
46 Bairro	47 Cidade	48 Estado
49 CEP	50 E-mail	51 Telefone/Fax
52 Nome do representante legal (se houver)		
53 Documento de Identidade/ Órgão Emissor	54 CPF	55 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

56 O ADQUIRENTE declara que:

() é (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMA DE PAGAMENTO

57 [] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
58 [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
59 [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

60 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
----------------------------------	----------	------------	-------------------

AÇÕES ADQUIRIDAS

61 Quantidade de Ações	62 Preço por Ação (R\$)	63 Valor a Pagar (R\$)
------------------------	-------------------------	------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10. Nos termos deste Contrato, os Acionistas Vendedores, neste ato representados pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada abaixo, entregam ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 28 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 29 acima.
11. A liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.
12. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
13. Fica o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia, autorizada a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato identificadas no campo 28 acima.
14. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.
15. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
16. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o ADQUIRENTE dá aos Acionistas Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhia**, situada na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial 152, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ri.vivara.com.br (neste website, na aba “Informações aos Investidores” acessar “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, então, clicar no título do documento correspondente); **(ii) Banco Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Vivara S.A.” e, posteriormente, clicar em “2019” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”; **(iii) Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Vivara” e, então, clicar no título do documento correspondente); **(iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Vivara” e, então, clicar no título do documento correspondente); **(v) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/vivara (neste website, clicar no título do anúncio, aviso ou do documento desejado); **(vi) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, no município de São Paulo no estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Vivara S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(vii) B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento – neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Vivara S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

17. O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Contrato, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o ADQUIRENTE de adquirir as Ações objeto deste Contrato nos termos e condições aqui previstos.

18. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

64	Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; (ii) obtive cópias dos	65	Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA
----	--	----	---

